



LEI Nº 738/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 21 de janeiro de 2025

*Janaina Chaves Camargo*  
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2018

EM 10/02/25

*Luanna B. Lucena*  
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL À IGREJA CATÓLICA PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO- MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Católica **Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o número 01.432.426/0008-53, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, Centro de Araguaçu-TO, os seguintes bens adquiridos por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar:

I – Ares condicionados, com valor total de R\$ 80.000,00;

**Art. 2º** A aquisição dos bens descritos no Art. 1º será realizada mediante processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, observando-se a legislação vigente aplicável.

**Art. 3º** A doação prevista no artigo anterior tem por finalidade apoiar as atividades sociais, educacionais e culturais realizadas pela Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, conforme descrito a seguir:

I – Promoção de cursos de formação profissional para jovens e adultos da comunidade local;

II – Realização de eventos culturais e artísticos, como apresentações musicais, palestras e oficinas abertas à população;

III – Desenvolvimento de programas sociais voltados à assistência de famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – Uso em salões comunitários para reuniões, atividades pastorais e eventos de interesse coletivo.

**Art. 4º** A Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição se compromete a utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas no art. 3º deste Projeto de Lei, observando os seguintes requisitos:

- I – Não utilizar os bens para fins particulares ou comerciais;
- II – Garantir o acesso da comunidade local às atividades beneficiadas pelos equipamentos;
- III – Manter os bens em bom estado de conservação, sob pena de reversão da doação.

**Art. 5º** A doação será formalizada mediante a celebração de Termo de Doação entre o Poder Executivo e a Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, contendo:

- I – A descrição detalhada dos bens doados;
- II – A finalidade específica da doação;
- III – Cláusula de reversão, determinando que os bens retornem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins**, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).



**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal